



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 502, DE 16/08/1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Consoante o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor pelo Regime Celetista, conforme a relação em anexo que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A contratação objeto da presente Lei se dará em caráter excepcional e terá vigência de 01 (um) ano podendo, a critério do Executivo, ser prorrogada por igual período.

**Parágrafo único.** A realização do Concurso Público para a categoria profissional definida em anexo, implica no encerramento automático do vínculo de seu ocupante, contratado em decorrência da presente Lei.

**Art. 3º** Todos os direitos e vantagens do contratado em decorrência desta Lei obedecerão ao estatuído na Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

**Parágrafo único.** O recolhimento das contribuições previdenciárias será feita ao Instituto Nacional do Seguro Social (I.N.S.S.).

**Art. 4º** Os recursos para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei estão consignados no Orçamento Vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 16 de agosto de 1999.

---

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO  
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

ANEXO LEI nº 502/99.

Professor:  
5ª à 8ª série - 01 vaga - Professor de Matemática: